TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS FACES OCULTAS.

Unidade Requisitante: Secretaria da Cultura

Número do Processo Administrativo nº 7907/2021

Termo de Fomento nº 237/2021

Objeto: Promover e fortalecer ações de inclusão e acesso à cultura, voltadas à formação, transformação e profissionalização na área das Artes, especificamente da dança com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal, para execução de Projeto específico aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Valor Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Razão Social: Associação de Danças Faces Ocultas

CNPJ: n° 08.943.150/0001-40

Vigência: 31/12/2021, a partir da data da assinatura.

O MUNICÍPIO DE SALTO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Giannini, N°861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, Sr. Oséas Singh Júnior, brasileiro, casado, portadora do RG nº 15.725.986-9 e CPF nº 087.503.638-40, e-mail: sec.cultura@salto.sp.gov.br, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Convenente e, do outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) - ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS FACES OCULTAS, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.943.150/0001-40, situada a Rua Rui Barbosa, nº 116, Centro, na cidade de Salto/SP, CEP 13.320-230, neste ato representada por seu presidente Sr. Arilton Carlos de Assunção, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 29.173.882-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 286.997.278-44, residente e domiciliado a Rua São José, nº 111, Jardim São Judas Tadeu, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Parceira, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto: Promover e fortalecer ações de inclusão e acesso à cultura, voltadas à formação, transformação e profissionalização na área das Artes, especificamente da dança, com repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) originado de emenda parlamentar (ficha orçamentária nº 1280), para aplicação no pagamento/custeio de despesas com aquisição de 4 (quatro) rolos — 12 (doze) metros de linóleo — tapete próprio para dança, destinado à entidade beneficiada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

\$:





Para a execução do objeto acima especificado, a Parceira deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2021, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a PARCEIRA utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a Organização adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exigência disposta no § 5º do art. 35 da Lei 13.019/14.

### PARÁGRAFO QUARTO.

A PARCEIRA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser por meio de relatórios de execução do objeto, assinada pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
- Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização bem como pelo Conselho Fiscal;

A prestação de contas anual será feita até o 10º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Fomento, seguindo os moldes da Lei 13019/2014.

d) E cumprindo as exigências da Lei 13019/2014 artigos 35, parágrafo 5°.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Cultura e pela Comissão de Análise de Editais e Projetos do Conselho Municipal de Políticas Culturais — CMPC, constituída pela Resolução nº 02/2021, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES. I – DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornece todas as informações necessárias e solicitadas pela Parceira;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;

Jp: .

- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

### II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

- a) aplicar os recursos em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à Parceira a quantia de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em parcela única, Banco do Brasil 001, Agência: 6658-3 e Conta Corrente: 31900-7 e os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso através da dotação orçamentária nº 02.02.02.335041.13.392.0011.2.603.08.100320 (ficha 1280), da Secretaria de Governo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será a partir da data da assinatura até 31/12/2021.





#### AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, CLÁUSULA **SEXTA** DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Conselho Municipal da Educação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13019/2014.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá como gestor responsável o Sr. Renato Bispo de Oliveira, brasileiro, Chefe de gabinete, portador do RG: 41.952.328-5 e do CPF: 289.494.368-76, designada pelo Decreto Municipal nº 293/2021, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO.

Considerando a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº 293/2021.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação especifica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

#### I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

#### CLAUSUSLA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do





tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

#### PARÁGRAFO ÚNICO.

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão feitas ao MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP, 09 de *NOVEMBRO* de 2021.

MUNICIPIO DE SALTO

Oséas Singh Júnior Secretário da Cultura

TESTEMUNHAS:

Heloisa de Souza Ferreira

ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS FACES

**OCULTAS** 

Arilton Carlos de Assunção

Presidente

Almir Monteiro

5



# REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SALTO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADÉ CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS FACES OCULTAS TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 237/2021 OBJETO: PROMOVER É FORTALECER AÇÕES DE INCLUSÃO E ACESSO À TRANSFORMAÇÃO À FORMAÇÃO, VOLTADAS CULTURA, PROFISSIONALIZAÇÃO NA ÁREA DAS ARTES, ESPECIFICAMENTE DA DANÇA COM REPASSE DE VALOR ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS. VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EXERCÍCIO (1): 2021 ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral"

anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de detesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 09 de NOVEMBRO de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Lacrte Sonsin Júnior Cargo: Prefeito Municipal CPP: 072.777.368-26

Assinatura:

6





AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRI.	A:
--	----

Nome: Arilton Carlos de Assunção

Cargo: Presidente

CPF: 286.997.278-44

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Oséas Singh Júnior Cargo: Secretário da Cultura

CPF: 087.503.638-40

Assinatura: \_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Arilton Carlos de Assunção

Cargo: Presidente

CPF: 286.997.278-44

Assinatura: (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de cóntas.

(2) Pacultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

À.



